

07 DEZ 2022



**JOÃO MONLEVADE**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Administração 2021-2024



**MENSAGEM Nº 077 / 2022,  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de Lei Complementar que *"dispõe sobre a instalação e funcionamento de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de João Monlevade"*.

A morte de animais domésticos, além da questão prática de destinação do corpo, traz à tona a questão hodiernamente percebida como luto típico de quem sofreu uma perda, uma vez que é cada vez mais forte a presença de animais de estimação na formação familiar.

O Município de João Monlevade não conta, até a presente data, com uma legislação específica sobre a instalação e funcionamento dos locais onde as famílias possam promover o sepultamento e manifestar seu luto pela perda de animais de estimação, de tal forma que a presente proposição, além de possuir um caráter emocional, tem também um caráter ecológico e de saúde pública, já que diariamente animais são jogados nas vias públicas em sacos de lixo para recolhimento pelo serviço de coleta de lixo municipal.

Além disso, o Poder Executivo, dentro da sua missão social, deve buscar garantir uma opção digna aos proprietários de animais de estimação para que possam cultivar essa positiva ligação de afeto entre um ser humano e um animal.

Por outro lado, a regulamentação da matéria estimulará o surgimento de empresas especializadas em sepultamento de animais e atividades correlatas, aquecendo a economia local, gerando renda e emprego.

Por todo o exposto, acredito que o Município de João Monlevade deve regulamentar a instalação e funcionamento de cemitério e crematório para animais, de tal forma que, por considerar esta proposição de relevância e interesse público, submeto-o a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando aos ilustres edis sua aprovação, na forma da legislação vigente.

Aproveito o ensejo, para renovar os votos de estima e consideração a esta Colenda Casa Legislativa

João Monlevade, 30 de novembro de 2022.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**JOÃO MONLEVADE - MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	21/12/2022
Às	11 hs. 28 min.
Responsável	

07 DEZ 2022



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**PROJETO DE LEI Nº 1317 / 2022,  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE</b>
Recebido em: 21/12/2022
Às 11 hs. 28 min.
Responsável

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de João Monlevade.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 45, da Lei Complementar Municipal n.º 08, de 04 de abril de 2016, que "Institui o Novo Código de Posturas de João Monlevade e dá outras providências", passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 45. (...)

§ 1º A instalação e funcionamento de cemitérios e crematórios de animais domésticos de pequeno e médio porte pela iniciativa privada será objeto de Licenciamento pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O Poder Público poderá implantar cemitérios e crematórios públicos de animais domésticos, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior."

**Art. 2º** O Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentação de todas as espécies de animais cujo sepultamento poderá se dar nos lotes e jazigos, ficando proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

**Art. 3º** O Licenciamento para instalação e funcionamento de cemitérios e crematórios de animais domésticos de pequeno e médio porte dependerá do atendimento à legislação vigente, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretária Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Cada Unidade Administrativa emitirá seu respectivo parecer técnico adstrito às matérias de sua competência.

**Art. 4º** O empreendedor responsável pela administração do cemitério ou crematório fica obrigado a:

- I - manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;
- III - manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;
- IV - manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;
- V - manter, às suas expensas, as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas;
- VI - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

07 DEZ 2022



**JOÃO MONLEVADE**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Administração 2021-2024

VII – disponibilizar para o Poder Executivo a cota mensal de 20 (vinte) cremações, sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



João Monlevade, em 30 de novembro de 2022.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE</b>	
Recebido em:	<u>2</u> <u>14</u> <u>2022</u>
Às	<u>11</u> hs. <u>28</u> min.
	<u>Alvaro</u>
	Responsável





**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**OFÍCIO Nº 160/2022/GABINETE DO PREFEITO**

João Monlevade, 15 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

DD. Presidente da

Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **SOLICITAÇÃO /Faz**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, e após a constatação da presença de erro material concernente ao projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 77/2022, sendo esse constatado pela ausência da palavra "Complementar" em seu título, e, sendo verificado que a matéria foi recebida e numerada nesta Colenda Casa como Lei Ordinária, bem como, considerando a necessidade de adequação, solicitamos a V. Exa., como destacado na Mensagem Nº 77/2022, que a proposta seja recebida e processada como Projeto de Lei Complementar.

Segue em anexo, a correção da proposta supramencionada.

Desejando a todos um profícuo trabalho, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

REFERENC  
Liber. de  
642/AA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 15/12/22
Às 14h30 horas.
<i>Laércio</i>
Secretaria de Comissões




## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### Certidão

Certifico que nesta data, tendo em vista o Ofício do Prefeito nº 160/22, fl. 06, foi encerrado o presente processo, sendo promovida, em outros autos, a abertura do Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, no mesmo teor.

Sala de sessões da Câmara, em 15 de dezembro de 2022.

  
Elisângela Aparecida Ferreira  
Coordenadora de Apoio Legislativo